LEI Nº 044 / 2003
De 31 de Março de 2003.

"Dispõe sobre o direito à meia passagem e o meio ingresso e dá outras providências)".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores o Direito à meia passagem e o meio ingresso.

Art. 2º - A todos aqueles que estudam no Município de Nossa Senhora das Dores, e que possuam a carteira estudantil dentro da validade, terá direito.

Art. 3º - A todas as Empresas de transporte coletivo que preste serviço no Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 4º - A todos eventos Sociais, Culturais, Desportivos e Recreativos, que sejam realizados no Município de Nossa Senhora das Dores.

Art. 5º - Independente da razão Social das Empresas prestadoras dos serviços ou eventos se privadas ou públicas.

Art. 6º - As Empresas prestadoras do serviço ou eventos se responsabilizam pela confecção dos referidos ingressos ou meia passagem que darão acesso aos portadores da carteira estudantil que estejam dentro da validade.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES (SE), em 22 de abril de 2003.

FERNANDO LIMA COSTA
Prefeito Municipal